

INSTRUÇÃO Nº 500, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no artigo 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00060663/2022-80, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de Andressa Aguiar Santos Canário, CPF ***.675.408-**, registro ***85529***, renach DF756737656, emitida em 14/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 504, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas no artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fulcro na Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, com base na Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, associadas ao Processo SEI nº 00055-00056254/2022-89, resolve:

Art. 1º Nos termos contidos no artigo 42, §1º da Resolução do Contran nº 789/2020 do CONTRAN, associado ao artigo 76 da Instrução/Detran/DG nº 124/2016, convocar os Centros de formação de Condutores -CFC's, para a partir de 01 de setembro de 2022, aqueles que ainda não fizeram, efetuem a atualização documental.

Parágrafo único. Os CFC's deverão encaminhar para o e-mail: nucreh@detran.df.gov.br a documentação, para abertura, análise e instrução processual.

Art. 2º A Coordenação de Credenciamento apresentará relatório com resultado da atualização documental e fiscalização, para fins de análise final, ratificação e encaminhamentos, na forma dos artigos 67 e 68 da Resolução 789/2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 506, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com fulcro nas Resoluções nº 780, de 26 de junho de 2019 e 887 de 13 de dezembro de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, com base na Instrução nº 388, de 13 de junho de 2022 do DETRAN-DF, associadas ao Processo SEI nº 00055-00063864/2022-39, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano de Ação de Fiscalização, com objetivo de fiscalizar a realização e qualidade dos serviços prestados pelas Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV.

Art. 2º As ações acontecerão de 1º a 30 de setembro de 2022, conforme cronograma contido no Anexo I.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização Administrativa - NUFAD apresentará relatório contendo o resultado da fiscalização, que deverá ser entregue à Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais-COCREP para fins de análise final, ratificação e encaminhamentos, na forma do artigo 26 da Instrução nº 388/2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

ANEXO I

LOCAL	DATA	TURNO
Águas Claras	01/09/2022	Manhã
Brasília	01/09/2022	Tarde
Brasília	05/09/2022	Manhã
Brasília	05/09/2022	Tarde
Ceilândia	09/09/2022	Manhã
Brazlândia	09/09/2022	Tarde
Gama	12/09/2022	Manhã
Gama	12/09/2022	Tarde
Guará SCIA	14/09/2022	Manhã
Guará SCIA	14/09/2022	Tarde
N Bandeirante	16/09/2022	Manhã
Paranoá	16/09/2022	Tarde
R das Emas	20/09/2022	Manhã
Planaltina	20/09/2022	Tarde
Taguatinga	22/09/2022	Manhã
Sobradinho	22/09/2022	Tarde
Taguatinga	27/09/2022	Tarde

INSTRUÇÃO Nº 507, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI e XLII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e o disposto nos artigos 12 e 14, § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, considerando os princípios gerais do ato de delegação administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar a competência aos titulares da função de Fiscal Setorial do Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2022 para certificar digitalmente documentos migrados para o suporte digital desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º No exercício de delegação ou subdelegação, os delegados e subdelegados devem atuar no estrito rigor da legislação vigente.

Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo(a) titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 508, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, editar a presente Instrução, nos termos a seguir expostos:

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pelo artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº13.709/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XIII da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994; resolve

Art. 1º Fica dispensada a apresentação de instrumento procuratório, por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, exclusivamente para vistas de processos administrativos junto ao DETRAN/DF, bem como para solicitação de cópias de documentos que compõem a instrução processual, quando não estiverem sujeitos a sigilo.

Parágrafo Único. O pedido de acesso aos processos administrativos deve ser individualizado ao menos no tocante ao número do processo e/ou CPF do proprietário ou condutor, sendo vedado o pedido genérico tendo como base algum tipo de infração de trânsito ou quanto ao agente autuador.

Art. 2º É direito dos advogados devidamente identificados e regularmente inscritos na Ordem de Advogados do Brasil - OAB levantar informações acerca de registro de veículos e prontuários de CNH, para fins de instrução processual cível, trabalhista ou criminal, dispensando-se a apresentação de mandato procuratório, devendo para tanto assinar termo de responsabilidade pelos atos praticados em que indicará qual é o número do processo judicial para o qual a informação é indispensável.

Art. 3º Será exigido mandato procuratório com poderes específicos, sem reconhecimento de firma, aos advogados para a realização de serviços de regularização, efetivação de processos e entrega de documentação de veículos, habilitação e/ou veículos apreendidos (retidos/ recolhidos ao depósito).

Parágrafo Único. Juntamente com a Procuração, deverá o advogado juntar cópia do documento de identificação do proprietário ou daquele que possui poderes de administração sobre o veículo.

Art. 4º A Autarquia poderá requerer a apresentação de Procuração atualizada caso tenha sido outorgada há mais de 12 (doze) meses.

Art. 5º Em caso de dúvida quanto à validade do requerimento ou das Procurações, deverá o setor de atendimento encaminhar o questionamento à PROJUR, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

Art. 6º O DETRAN/DF oficiará a OAB/DF sempre que houver atuação do advogado em dissonância com o que estabelece esta Instrução e/ou o Estatuto da OAB, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução não se aplica aos processos em trâmite na Corregedoria do DETRAN/DF, bem como nos processos relacionados às licitações e contratos.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 17, de 17 de janeiro de 2022 em consonância com o Processo SEI nº 00055-00038224/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a paralisação das atividades da empresa credenciada NIVE NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEÍCULAR LTDA, CNPJ 11.572.593/0023-92, situada no ST SAAN QUADRA 3 LT 345 GALPÃO - ZONA INDUSTRIAL, Região Administrativa SIA/SAAN, Brasília/DF, CEP 70.632-340, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES